



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 020/2006-CONSU
de 22 de agosto de 2006

EMENTA: Normatiza os Afastamentos de Curta, Média e Longa Duração de Docentes.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo e de acordo com que dispõe o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c Art. 24, Inciso V, do Regimento Interno do CONSU, promulga "*Ad Referendum*" a presente Resolução:

CAPÍTULO I

**DO AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA
QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º. Os afastamentos de docentes para formação serão efetuados conforme o Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD - da UNIFAP, instrumento de planejamento para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos da Instituição, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Parágrafo único: Os afastamentos de docentes para qualificação serão de média ou de longa duração:

- I. São considerados afastamentos de média duração aqueles com duração mínima de três (3) meses e máxima de seis (6) meses;
- II. São considerados afastamentos de longa duração aqueles com duração superior a seis (6) meses.

Art. 2º. O PIQD, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPg), será submetido anualmente, até 30 de novembro, à deliberação da Câmara de Pós-Graduação, e constituir-se-á de:

- I. Políticas e Diretrizes Institucionais para a Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II. Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos;
- III. Análise estatística da situação dos recursos humanos por departamento e área de conhecimento;
- IV. Análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em formação, observando o disposto no art. 3º da presente Resolução;
- V. Previsão do número de docentes que se afastarão no ano subsequente, por departamento e área de conhecimento.

Art. 3º. O PIQD será o resultado da Consolidação das Políticas e Diretrizes Institucionais com os Planos de Qualificação Docente dos Colegiados e Programas - PQDCP.

§ 1º. Os Colegiados e Programas encaminharão anualmente, até 30 de outubro, a PROPESPg, o respectivo Plano de Qualificação Docente (PQDCP) na sua forma atualizada e, quadrienalmente, em sua forma completa.

§ 2º. O PQDCP será constituído de:

- I. Políticas, Diretrizes e Metas do Colegiado ou Programa para a formação de recursos humanos, considerando as necessidades de desenvolvimento das atividades de Ensino de Graduação e Pós-graduação e de Pesquisa e Extensão;
- II. Análise estatística da situação de recursos humanos por área de conhecimento;
- III. Análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em qualificação, observando o disposto dos arts. 11 usque 15 do Capítulo III da presente Resolução;
- IV. Previsão de afastamento de docentes, por área de conhecimento, para o ano seguinte e para os 3 (três) anos subsequentes.

Art. 4º. Serão considerados os pedidos para a realização de Cursos de Especialização, de Mestrado e de Doutorado somente:

- I.** De docentes que já tenha cumprido o estágio probatório;
- II.** De docentes que ainda não tenham realizado Pós-Graduação no nível solicitado;
- III.** Nas áreas do conhecimento de interesse do departamento ou Colegiado do docente;
- IV.** Após o docente haver atuado nesta Instituição, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento anterior;
- V.** Quando restar ao docente, pelo menos, 12 (doze) anos para integralização do tempo mínimo legal para aposentadoria.

Art. 5º. Os afastamentos para Mestrado e Doutorado serão concedidos em regime de tempo integral (40 horas semanais) ou parcial (20 horas semanais), pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, devendo ser registradas no Plano de Trabalho do Colegiado as respectivas horas dedicadas à qualificação.

Art. 6º. Os prazos máximos de afastamento para Mestrado e Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, quer em regime de tempo integral, quer em regime de tempo parcial.

§ 1º. Será concedido afastamento parcial, aos Docentes que estiverem em qualificação no Estado do Amapá.

§ 2º. Poderá ter afastamento integral de seis meses para Mestrado e 12 (doze meses) para Doutorado, os docentes com afastamento previsto no parágrafo 1º deste artigo, após integralização das disciplinas, dependendo do programa de estudo e cronograma de atividades que será analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação da UNIFAP.

§ 3º. Ao docente afastado em tempo parcial, além das atividades previstas no Curso de Pós-Graduação, poderão ser atribuídas somente atividades de ensino.

§ 4º. O docente afastado em tempo integral somente poderá estar envolvido com as atividades do Curso de Pós-Graduação.

§ 5º. Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos máximos observados no caput deste artigo, poderão ser prorrogados por até 12 meses, *para afastamentos no país*, após análise e aprovação do pedido pelo Colegiado ou Programa.

§ 6º. Em caso de mudança do nível de qualificação de Mestrado para Doutorado, o prazo máximo de afastamento, *no país*, será de 60 meses, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 7º. Para os docentes que solicitarem afastamento e que já estejam realizando Mestrado ou Doutorado, será deduzido o período já cursado do tempo máximo de afastamento a ser autorizado.

§ 8º. Após a conclusão do Mestrado, o docente deverá, necessariamente, retornar a UNIFAP e somente poderá solicitar novo afastamento quando atender o disposto no art. 4º.

Art. 7º. Estágios de Pós-Doutorado de docentes, desde que incluídos no PQDCP, serão autorizados por períodos de até 12 (doze) meses consecutivos, a intervalos mínimos de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Universidade, observando o interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, participará com a manutenção do salário dos docentes durante os afastamentos para qualificação e Estágio de Pós-Doutorado.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 9º. O pedido de autorização de afastamento para qualificação do docente será encaminhado a Coordenação de Curso, utilizando formulário próprio disponível no Departamento de Pós-Graduação.

§ 1º. A Coordenação de Curso informará, no processo, sobre a redistribuição das atividades de Ensino a cargo do professor, durante o período de afastamento, entre os docentes do Colegiado.

§ 2º. O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais deverá anexar ao processo documentos da(s) outra(s) Instituição(ões) com que mantenha vínculo empregatício, comprometendo-se estas a libera-lo por igual período que a UNIFAP.

§ 3º. O docente que realizar Pós-Graduação no país somente poderá afastar-se da UNIFAP após emissão da portaria de autorização pelo Magnífico Reitor.

§ 4º. O docente com solicitação de Pós-Graduação no exterior, somente será liberado, após autorização do Ministro da Educação, atendendo o que prevê o art.20, parágrafo quarto da Lei.8.112/90, e só poderá afastar-se da UNIFAP após publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União.

Art. 10. A documentação necessária para a tramitação do processo de licença de afastamento para formação será constituída de:

- I. Ficha de solicitação de afastamento devidamente preenchida;
- II. Plano de estudo do requerente;
- III. Carta de aceite da instituição de destino (ou do orientador);
- IV. Cópia do *curriculum vitae*;
- V. Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único. A documentação do docente listada nos itens do art. 10, em forma de processo, deverá ser encaminhada a Coordenação do Curso de origem que dará prosseguimento na forma desta Resolução.

Art. 11. A liberação do docente ocorrerá:

I. Quando as autorizações para afastamento para Cursos de Pós-Graduação, é necessário que seja comprovadamente reconhecidos e com conceito estabelecido pela CAPES;

II. Quando verificado, pela COEG/PROGRAD a quitação quanto às atividades docentes (diários, participação em comissões e outros);

III. Quando a observância do percentual de afastamento de no máximo 1/3 do quadro docentes do respectivo Colegiado;

IV. A liberação deverá ser acompanhada de parecer do Colegiado de Curso, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação(ROPESPG).

§ 1º. A Distribuição da redução da Carga horária de docentes afastados para qualificação por tempo parcial, ficará a cargo da Coordenação ou Departamento ao qual encontram-se vinculados;

§ 2º. Analisado favoravelmente pelos setores competentes, o processo será encaminhado à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) para análise e consulta ao Departamento de Recursos Humanos (DRH/PROAD) sobre a situação funcional do docente.

§ 3º. Após apreciação favorável, a CPPD encaminhará o processo à Reitoria, para autorizar o afastamento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO

Art. 12. Caberá ao Departamento de Pós-Graduação da PROPESPG:

I. Acompanhar as atividades dos docentes em qualificação, na forma e nas condições definidas na presente Resolução;

II. Propor ao CPPD o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução;

III. Gestionar para a UNIFAP ser ressarcida caso o docente, após retorno do afastamento, permanecer na Instituição por um período inferior ao do afastamento ou em regime de trabalho reduzido. Para observância do disposto neste item, o docente assinará "Termo de Compromisso e Responsabilidade";

Art. 13. Os docentes afastados para formação deverão encaminhar o Relatório Semestral de Atividades de Pós-Graduação, devidamente documentado, ao Departamento em que estão lotados.

§ 1º. No caso de prorrogação, 3(três) meses antes do término da autorização de afastamento em vigor, deverá ser encaminhado o relatório com justificativa circunstanciada acompanhada de um cronograma de atividades visando à conclusão do curso, com parecer do orientador, que serão apreciados pelo Departamento de Pós-Graduação e aprovado pelo CPPD.

§ 2º. Havendo prorrogação de prazo de afastamento, nos termos do § 1º, a solicitação será autorizada pela Reitoria. Devendo, a PROPESPG comunicar a PROGRAD e ao DRH.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após o seu retorno à UNIFAP, o docente deverá encaminhar, ao seu Colegiado e ao Departamento de Pós-Graduação, o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida e uma cópia da dissertação ou tese.

Art. 15. O docente afastado para qualificação poderá solicitar suspensão deste afastamento mediante apresentação de justificativa circunstanciada a ser apreciada pelo Colegiado ou Programa, pelo Departamento de Pós-graduação e pela CPPD.

§ 1º. A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do docente, será apreciada pelo Colegiado ou Programa, pelo Departamento de Pós-Graduação e autorizada pelo CPPD.

§ 2º. A CPPD dará ciência destas decisões à PROPESG, PROGRAD e ao DRH.

Art. 16. Quando do insucesso ou abandono em curso de pós-graduação, o docente apresentará justificativa circunstanciada que será apreciada pelo Colegiado ou Programa, pelo Departamento de Pós-Graduação e pelo CPPD, sendo a decisão final comunicada à PROPESG, à PROGRAD e ao DRH.

Parágrafo Único. Caso a justificativa não for aceita, independentemente da aplicação de outras medidas legais pertinentes, o interstício para progressão funcional de que trata o art.16 do Decreto nº 94.664/87, iniciará somente após período de atuação na UNIFAP igual ao período em que o docente esteve afastado.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 17. Os afastamentos de docentes para eventos de curta duração no país serão autorizados pelo Colegiado de Curso, sem prejuízo das atividades didáticas do docente, seguindo diretrizes definidas respectivo Regimento.

Art. 18. Os afastamentos do país para participar de eventos de curta duração serão aprovados pelo Colegiado e Diretor(a) do Departamento, sem prejuízo das atividades didáticas do docente, conforme diretrizes definidas no respectivo Regimento, e autorizados pelo Reitor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 19. Serão considerados afastamentos de curta duração aqueles destinados a participar de eventos com duração máxima de 3 (três) meses, todos improrrogáveis, como congressos, seminários, visitas, em missão de trabalho (pesquisa ou extensão), defesa de dissertação e tese; e, eventualmente, a especialização e o aperfeiçoamento.

§ 1º. Poderão afastar-se, para os fins deste capítulo, os servidores docentes regidos pela Lei nº 8.112, de 11/12/90.

§ 2º. Os afastamentos dessa natureza não admitem prorrogação.

Art. 20. Os pedidos deverão ser apresentados em formulário próprio, que especifica as informações e os anexos necessários.

§ 1º. Os docentes que exercem funções administrativas e que não desempenham atividades didáticas junto ao seu Departamento, deverão encaminhar seu pedido de afastamento através da chefia imediata.

§ 2º. O docente que, além das funções em seu Colegiado, ocupar função administrativa em outro setor, solicitará afastamento dos dois setores, no mesmo processo, sendo necessária à concordância de ambos para a efetiva autorização do pedido.

§ 3º. O docente com dois vínculos empregatícios com a UNIFAP, desenvolvendo atividades sob chefias diferentes, solicitará afastamento dos dois setores, no mesmo processo, sendo necessária a concordância de ambas as chefias para a efetiva autorização de afastamento.

§ 4º. As solicitações de afastamento do país, após sua aprovação pelo Colegiado e Diretor(a) do Departamento, deverão ser protocoladas junto ao Gabinete do Reitor, para autorização e publicação no Diário Oficial com, no mínimo, 15 dias de antecedência do início do evento.

§ 5º. As informações incompletas ou a inobservância dos prazos, por parte do requerente, tornarão inviável a autorização.

§ 6º. Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos, quando solicitado pelos setores competentes.

Art. 21. Os afastamentos de curta duração serão autorizados somente com ônus limitado para a Instituição ou com ônus para as agências financiadoras oficiais.

Art. 22. Os docentes afastados para eventos de curta duração, no País ou no exterior, deverão apresentar a Coordenação de Curso ou ao Departamento, até 15 (quinze) dias após a data oficial do retorno, relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala das sessões dos Conselho Superior, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2006.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho

Presidente do CONSU/UNIFAP